



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.375

Altera Lei nº 10.170, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 10.170, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 1º - São de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os cargos a que se refere o ANEXO I, observando-se que: (NR=NOVA REDAÇÃO)

I - Diretor Geral: será ocupado por profissional com conhecimento nas áreas pedagógica, psicológica ou de assistência social, tendo, preferencialmente, curso superior.(AC=ACRESCENTADO)

II - Diretor de Atendimento: será ocupado, preferencialmente, por profissional graduado em nível superior e com experiência comprovada na área de assistência social;(AC)

III - Diretor de Segurança: será ocupado, preferencialmente, por profissional graduado em nível superior e com conhecimento em segurança;(AC)

IV - Coordenador Administrativo: será ocupado, preferencialmente, por profissional graduado em nível superior;(AC)

V - Assessor Jurídico: será ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;(AC)

VI - Assessor Especializado: será ocupado por profissional com conhecimento na área educacional-pedagógica e social, tendo, no mínimo, ensino médio completo.(AC)

§ 2º - As funções públicas temporárias referidas no ANEXO II são de natureza precária e transitória e seu provimento obedecerá à legislação vigente.” (NR)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado no valor celebrado nos termos do 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 006/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.375 – fls. n.º 2)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 29 de abril de 2008.

Dr. Anderson Aduato Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.375 – fls. n.º 3)

ANEXO I (NR=NOVA REDAÇÃO)

CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h/semana)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Geral	01	Amplo	40	3.000,00
Diretor de Atendimento	01	Amplo	40	2.100,00
Diretor de Segurança	01	Amplo	40	2.100,00
Coordenador Administrativo	01	Amplo	40	1.283,87
Assessor Jurídico	01	Amplo	40	1.300,00
Assessor Especializado	40	Amplo	40	1.277,02



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.375 – fls. n.º 4)

ANEXO II(NR)

	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (semanal)	REMUNERAÇÃO (R\$)
1	Pedagogo	01	40	1.300,00
2	Auxiliar Educacional	02	40	797,00
3	Técnico em Enfermagem	01	40	651,00
4	Cozinheira	03	40	500,00
5	Psicólogo	02	40	1.300,00
6	Assistente Social	02	40	1.300,00
7	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40	422,34
8	Terapeuta Ocupacional	01	40	1.300,00
9	Assistente Administrativo	03	40	671,48
10	Motorista	02	40	597,00